

PROJETO DE LEI n.º 13/2024

“Dispõe sobre o cancelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do ano de 2024 e a isenção de seu pagamento por mais 2 (dois) anos consecutivos, 2025 e 2026, sobre imóveis edificadas (residenciais e comerciais) atingidos por enchentes e alagamentos causados pela chuva ocorrida no Município de Socorro em 20 de janeiro de 2024.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1º - O Poder Executivo efetuará o cancelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do ano atual e concederá a isenção, por mais 2 (dois) anos consecutivos, incidente sobre imóveis edificadas (residenciais e comerciais) atingidos por enchentes e alagamentos causados pela chuva ocorrida no Município em 20 de janeiro de 2024.

§ 1º Os benefícios a que se refere o art. 1º observarão o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), relativo ao valor a recolher a título de IPTU, por exercício e por imóvel.

§ 2º No caso de enchentes e alagamentos atingirem áreas comuns de imóvel em condomínio edilício, o valor total da isenção do IPTU será limitado a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será apropriado às unidades autônomas na proporção de suas respectivas frações ideais.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, a unidade autônoma que sofrer danos decorrentes de enchentes e alagamentos, devidamente comprovados, poderá requerer o cancelamento do IPTU atual e a isenção por mais 2 (dois) anos consecutivos, nos termos do regulamento.

Art. 2º - Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta lei, serão elaborados pelo departamento competente da Prefeitura relatórios com relação dos imóveis edificadas afetados por enchentes e alagamentos.

§ 1º Consideram-se, para os efeitos desta lei, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos aqueles edificadas que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, decorrentes da invasão irresistível das águas.

§ 2º Serão considerados também, para os efeitos desta lei, os danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos.

§ 3º Os relatórios elaborados pelo departamento competente da Prefeitura, na forma regulamentar, serão encaminhados à Diretoria de Tributos, que os adotará como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios.

§ 4º O contribuinte que possuir imóvel atingido por enchente ou alagamento não constante do relatório a que se refere o caput deste artigo poderá requerer à Prefeitura sua inclusão em relatório posterior.

§ 5º No caso de enchentes e alagamentos em áreas comuns de imóveis em condomínio, o requerimento a que se refere o § 4º deste artigo deverá ser assinado pelo representante legal do condomínio, com mandato em vigor, devidamente comprovado.

§ 6º O requerimento a que se referem os §§ 4º e 5º deste artigo poderá ser protocolizado de forma eletrônica ou outro canal eventualmente disponibilizado, conforme ato do departamento competente.

§ 7º Os relatórios elaborados serão assinados pelo Prefeito e/ou pela Defesa Civil do Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 22 de janeiro de 2024.

Thiago Bittencourt Balderi
Vereador – PSDB

JUSTIFICATIVA:

A isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis atingidos por enchentes pode ser justificada por diversos motivos, todos centrados no reconhecimento das dificuldades enfrentadas pelos proprietários afetados por eventos naturais como enchentes. Algumas justificativas comuns incluem:

- **Prejuízos financeiros:** enchentes frequentemente causam danos materiais significativos, exigindo reparos e reconstrução. A isenção de IPTU pode aliviar a carga financeira adicional sobre os proprietários afetados, considerando que já enfrentam custos relacionados à restauração de suas propriedades;
- **Incapacidade temporária de uso:** após uma enchente, as residências podem ficar temporariamente inabitáveis, forçando os proprietários a buscar abrigo alternativo. A isenção de IPTU reconhece que, durante esse período, os moradores não estão desfrutando plenamente de sua propriedade e, portanto, não devem ser sobrecarregados com o imposto correspondente. Situação semelhante ocorre em imóvel comercial;
- **Impacto na valorização imobiliária:** a incidência de enchentes pode afetar negativamente o valor de mercado das propriedades em áreas propensas a inundações. A isenção de IPTU pode ajudar a compensar essa desvalorização temporária, preservando o valor patrimonial dos imóveis afetados;

- **Medida de apoio emergencial:** a isenção de IPTU pode ser vista como uma medida de apoio emergencial para proporcionar alívio imediato aos proprietários afetados, demonstrando empatia por suas dificuldades e incentivando a recuperação rápida da comunidade;
- **Solidariedade comunitária:** a implementação da isenção de IPTU reflete a solidariedade da comunidade e do governo para com os munícipes que enfrentam situações adversas, demonstrando preocupação com o bem-estar geral da população.